



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ**  
**CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**

**A T A**

1 **ATA DA OITAVA SESSÃO ORDINÁRIA DO CONSELHO SUPERIOR DE**  
2 **ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ,**  
3 **REALIZADA NO DIA VINTE E DOIS DE AGOSTO DE DOIS MIL E TREZE.** No  
4 vigésimo segundo dia do mês de agosto de dois mil e treze, às nove horas e trinta minutos,  
5 na Sala de Reuniões dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, localizada no 3.º  
6 andar do Prédio da Reitoria, Cidade Universitária Prof. José da Silveira Netto, na cidade de  
7 Belém, capital do Estado do Pará, reuniu-se, sob a Presidência do Vice-Reitor, Prof. Dr.  
8 Horácio Schneider, em substituição ao Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Edilson de  
9 Almeida Maneschy, o Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, com a presença  
10 dos seguintes membros: Marlene Rodrigues Medeiros Freitas, Pró-Reitora de Ensino de  
11 Graduação; Luciano Nicolau da Costa, representando o Pró-Reitor de Administração;  
12 Lindalva Canaan Jorge Moraes, representando o Pró-Reitor de Relações Internacionais;  
13 Walquíria Corrêa de Almeida, representando o Pró-Reitor de Desenvolvimento e Gestão de  
14 Pessoal; Fernando Arthur de Freitas Neves, Pró-Reitor de Extensão; Raquel Trindade  
15 Borges, Pró-Reitora de Planejamento e Desenvolvimento Institucional; Maria Iracilda da  
16 Cunha Sampaio, representando o Pró-Reitor de Pesquisa e Pós-Graduação; Simone de  
17 Fátima Pinheiro Pereira, representante docente do Instituto de Ciências Exatas e Naturais;  
18 Laélia Maria Barra Feio Brasil, representante docente do Instituto de Ciências da Saúde;  
19 Aldrin Moura Figueiredo, representante docente do Instituto de Filosofia e Ciências  
20 Humanas; José Heder Benatti, representante docente do Instituto de Ciências Jurídicas;  
21 Manoel Diniz Peres, representante docente do Instituto de Tecnologia; José Carlos Chaves  
22 da Cunha, representante docente do Instituto de Letras e Comunicação; Benedita Afonso  
23 Martins, representante docente do Instituto de Ciências da Arte; Midori Makino,  
24 representante docente do Instituto de Geociências; Tadeu Oliver Gonçalves, representante  
25 docente do Instituto de Educação Matemática e Científica; Hilma Lúcia Tavares Dias,  
26 representante docente do Núcleo de Ciências Agrárias e Desenvolvimento Rural; Lígia  
27 Teresinha Lopes Simonian, representante docente do Núcleo de Altos Estudos Amazônicos;  
28 Maria da Conceição Nascimento Pinheiro, representante docente do Núcleo de Medicina  
29 Tropical; Lamartine Vilar de Souza, representante docente do *Campus* Universitário de  
30 Abaetetuba; Ivana de Oliveira Gomes e Silva, representante docente do *Campus*  
31 Universitário de Altamira; Alexandre Augusto Cals e Souza, representante docente do  
32 *Campus* Universitário de Breves; Leônidas Olegário de Carvalho, representante docente do  
33 *Campus* Universitário de Castanhal; Aarão Ferreira Lima, representante docente do *Campus*  
34 Universitário de Tucuruí; Vera Lúcia da Rocha Pereira, representante docente da Escola de  
35 Aplicação; Anilton Sodré Carneiro, Apolinário Alves Filho, Darlene Sousa Nóvoa, Lucas  
36 Ayres Cardoso e Maria Vilma Figueiredo, representantes dos Servidores Técnico-  
37 Administrativos; Renato Vieira Assunção e Silvia Guerreiro Giese, representantes dos  
38 Discentes. Justificou ausência, na forma regimental, o seguinte Conselheiro: Dário Benedito  
39 Rodrigues Nonato da Silva, representante docente do *Campus* Universitário de Bragança.  
40 Como convidados, participaram: Marilúcia Oliveira, Diretora do Centro de Processos  
41 Seletivos da UFPA (CEPS); Reinaldo Augusto Mota de Souza, Diretor de Infraestrutura da  
42 UFPA. **1. ABERTURA.** Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente saudou a todos e deu início à  
43 sessão. **2. DISCUSSÃO E APROVAÇÃO DAS ATAS: 3ª e 6ª Reuniões Ordinárias,**

44 realizadas em 20.3.2013 e 11.6.2013, respectivamente, e 5ª Reunião Extraordinária,  
45 realizada em 3.6.2013. Em apreciação, as Atas não sofreram destaques, sendo aprovadas  
46 por unanimidade. 3. LEITURA DO EXPEDIENTE. 4. COMUNICAÇÕES. 4.1. Câmara  
47 de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processo n. 017976/2013. Assunto: Curso de  
48 Especialização em Infância, Família e Políticas Sociais na Amazônia.  
49 Interessado: Instituto de Ciências Sociais Aplicadas (ICSA). Relatora: Simone de  
50 Fátima Pinheiro Pereira. 2) Processo n. 014740/2013. Assunto: Curso de Especialização  
51 em Sociedade e Gestão de Segurança Pública. Interessado: Instituto de Filosofia  
52 e Ciências Humanas (IFCH). Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. 3) Processo  
53 n. 018145/2013. Assunto: Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas  
54 Agrários e Ações de Desenvolvimento. Interessado: Núcleo de Ciências Agrárias e  
55 Desenvolvimento Rural (NCADR). Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. 4)  
56 Processo n. 019966/2013. Assunto: Curso de Especialização em Educação do Campo,  
57 Agroecologia e Questão Agrária na Amazônia. Interessado: *Campus* Universitário de  
58 Marabá. Relatora: Roberta Helena Moraes Tillmann. Dando início aos informes, o Sr.  
59 Vice-Presidente disse que o Magnífico Reitor, Prof. Dr. Carlos Edílson de Almeida  
60 Maneschy encontrava-se de férias, ao que retornaria ao exercício de suas atividades em 2 de  
61 setembro de 2013. Manifestando-se, o Conselheiro Tadeu Oliver comunicou a respeito da  
62 aprovação recente, por meio da Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível  
63 Superior (CAPES), do Curso de Mestrado Profissional em Docência em Educação em  
64 Ciências e Matemáticas, com a excelente nota 4,0, o que comprova um ciclo de competência  
65 dos Programas de Pós-Graduação ofertados pelo IEMCI. Solicitando a palavra, a  
66 Conselheira Benedita Afonso Martins informou que houve a formatura da primeira turma de  
67 Música integrante do Programa de Licenciaturas Internacionais (PLI), o qual tem o apoio do  
68 Grupo Coimbra de Universidades Brasileiras (GCUB). Terminados os informes, o Sr. Vice-  
69 Presidente se reportou ao Processo n. 017976/2013, sobre o Curso de Especialização em  
70 Infância, Família e Políticas Sociais na Amazônia. Em não havendo destaques, o Processo  
71 foi aprovado unanimemente. Passou-se, assim, ao Processo n. 014740/2013, que trata do  
72 Curso de Especialização em Sociedade e Gestão de Segurança Pública. Sem destaques, o  
73 Processo foi aprovado por unanimidade. Passou-se, então, ao Processo n. 018145/2013,  
74 sobre o Curso de Especialização em Extensão Rural, Sistemas Agrários e Ações de  
75 Desenvolvimento. Em não havendo destaques, o Processo foi aprovado por unanimidade.  
76 Continuando, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 019966/2013, referente ao  
77 Curso de Especialização em Educação do Campo, Agroecologia e Questão Agrária na  
78 Amazônia. Na ausência de destaques, o Processo foi aprovado unanimemente. 5.  
79 PROPOSIÇÕES. Com a palavra, o Sr. Vice-Presidente se reportou à proposição elencada  
80 pelo Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves, por meio do Processo n. 027642/2013, o qual se  
81 refere à Alteração do Parágrafo único do Art. 212 do Regimento Geral da UFPA,  
82 concomitantemente, com o Parágrafo único do Art. 12 da Resolução n. 4.074/2010 –  
83 CONSEPE, que trata sobre Planos Acadêmicos, Regimes e Horário de Trabalho dos  
84 Docentes da UFPA. Em seguida, a palavra foi concedida ao Conselheiro Tadeu Oliver, o  
85 qual justificou a proposição no sentido de que o Parágrafo único do art. 212 do Regimento  
86 Geral dispõe o seguinte: “os docentes pós-graduados da carreira do Magistério do ensino  
87 superior deverão destinar pelo menos metade de sua carga horária ao ensino na graduação,  
88 ressalvados os casos em que não houver solicitação ou demanda de qualquer Subunidade  
89 Acadêmica”. Disse que tal disposição afeta o trâmite dos Planos Acadêmicos, em virtude de  
90 haver perfis muito distintos de docentes doutores, os quais ficam obrigados, pelo disposto no  
91 referido Regimento Geral, a reservar metade de sua carga horária ao ensino na Graduação.  
92 Nesse sentido, propôs que, quando fossem revistos o Estatuto e o Regimento Geral da  
93 UFPA, tal questão fosse readequada, garantindo assim uma melhor fluidez aos Planos  
94 Acadêmicos. Em resposta, o Sr. Vice-Presidente disse que a proposição estava devidamente  
95 registrada e que seria levada ao conhecimento da Administração Superior, para as

Dion A

sub

Junke

Oliver

96 providências cabíveis. Manifestando-se, a Conselheira Marlene Freitas efetuou uma  
97 proposição, oriunda da Comissão Permanente de Processos Seletivos (COPERPS), por  
98 intermédio do Gabinete do Reitor, e diz respeito à inclusão, em pauta, de matéria referente  
99 aos Processos Seletivos de Mobilidade Acadêmica Interna (MOBIN) e Externa (MOBEX),  
100 os quais precisam de uma célere deliberação por parte do CONSEPE, a fim de garantir a sua  
101 realização, tendo em vista o tempo exíguo decorrente das alterações ocorridas no Calendário  
102 Acadêmico 2013 da UFPA. A proposta foi acatada pelos membros, ao que a realização do  
103 MOBIN e do MOBEX foi, então, aprovada por unanimidade. Retomando a palavra, o  
104 Conselheiro Tadeu Oliver disse que, em virtude da abertura da Plataforma Atena à  
105 submissão de Planos de Concurso, e da conseqüente aprovação, pelo CONSEPE, da  
106 Resolução n. 4.402, de 23 de maio de 2013, a qual Regulamenta a realização de Concurso  
107 Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do  
108 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA e estabelece, no § 4º do art. 7º que “poderá  
109 o CONSEPE dispensar a exigência do Título de Doutor, substituindo-a pelo Título de  
110 Mestre ou de Especialista, quando se tratar de provimento para área de conhecimento com  
111 grave carência de detentores da titulação acadêmica de Doutor, conforme justificativa  
112 fundamentada da Unidade interessada”, fica configurada a necessária submissão, ao  
113 CONSEPE, da deliberação por vagas para Mestres ou Especialistas, nos casos acima  
114 explicitados, fator esse que dificultará a emissão de pareceres sobre essas matérias pela  
115 CEG, em virtude do tempo exíguo para tanto. Nesse sentido, o Conselheiro Tadeu Oliver  
116 propôs que as justificativas encaminhadas pelas Unidades Acadêmicas sobre os aspectos  
117 acima mencionados tenham valor de parecer a ser discutido e apreciado pelo CONSEPE, e  
118 que por isso as Unidades sejam claras e objetivas em seus respectivos relatos. A proposta foi  
119 acatada por unanimidade. **6. ORDEM DO DIA. 6.1. Processos em Fase de Apresentação.**  
120 **6.1.1. Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação (CPPG). 1) Processos n. 013074/2013 e**  
121 **026527/2013 (Anexo). Assunto: Recurso contra a decisão do Conselho do *Campus* de**  
122 **Tucuruí que indeferiu o Pedido de Afastamento para realização de Doutorado.**  
123 **Interessada: Keliene Maria Sousa de Jesus. Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 2)**  
124 **Processo n. 004578/2013. Assunto: Reconhecimento de Título de Mestrado em Ciências**  
125 **da Educação. Interessado: Fernando Luiz Teixeira Cardoso. Relator: Marcus Bentes**  
126 **de Carvalho Neto. 3) Processo n. 041329/2011. Assunto: Reconhecimento de Título de**  
127 **Doutorado em Direito Constitucional. Interessada: Maria das Graças Paula.**  
128 **Relatora: Simone de Fátima Pinheiro Pereira. 4) Processo n. 039420/2010. Assunto:**  
129 **Aprovação do Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde na Amazônia**  
130 **(PPGSA), em Nível de Mestrado Profissional. Interessado: Núcleo de Medicina**  
131 **Tropical (NMT). Relatora: Simone de Fátima Pinheiro Pereira. 5) Processo n.**  
132 **009172/2013. Assunto: Reconhecimento de Título de Mestrado em Consultoria, Análise**  
133 **e Pensamento Político. Interessado: Rodolfo Perea Tavares. Relator: Marcus Bentes de**  
134 **Carvalho Neto. 6.1.2. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo n.**  
135 **015594/2013. Assunto: Transferência da Discente da Universidade Federal do**  
136 **Pampa (UNIPAMPA) para a Universidade Federal do Pará (UFPA).**  
137 **Interessada: Caroline Vieira Marçal. Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 2) Processo**  
138 **n. 017715/2013. Assunto: Recurso contra a decisão do CIAC que indeferiu**  
139 **Transferência *Ex Officio*. Interessada: Raissy Gomes Milhomem. Relator: Anilton**  
140 **Sodré Carneiro. 2) Processo n. 014235/2013. Assunto: Transferência de Discente da**  
141 **Universidade Campos de Goytacazes/Faculdade de Medicina para a Universidade**  
142 **Federal do Pará. Interessado: Danillo Figueira Sinimbu de Lima. Relator: Leônidas**  
143 **Olegário de Carvalho. 3) Processo n. 028450/2013. Assunto: Aproveitamento de vaga**  
144 **para Concurso de Docente. Interessada: Priscilla Bellard Mendes. Relator: Anilton**  
145 **Sodré Carneiro. 4) Processo n. 017867/2013. Assunto: Aproveitamento de vaga para**  
146 **Concurso de Docente. Interessada: Myriam Silvana da Silva Cardoso. Relator: Anilton**  
147 **Sodré Carneiro. 5) Processo n. 022619/2013. Assunto: Criação do Curso de**







148 **Bacharelado em Ciência e Tecnologia, a ser ofertado no *Campus* Universitário de**  
149 **Ananindeua. Interessado: *Campus* Universitário de Ananindeua. Relator: Tadeu**  
150 **Oliver Gonçalves. 6) Processo n. 027419/2013. Assunto: Oferta do Curso de**  
151 **Engenharia Ferroviária e Logística do ITEC no PS-2014. Interessado: Instituto de**  
152 **Tecnologia (ITEC). Relator: Tadeu Oliver Gonçalves. 6.2. Processos em Fase de**  
153 **Julgamento. 6.2.1. Câmara de Ensino de Graduação (CEG). 1) Processo**  
154 **n. 016862/2012. Assunto: Concessão de Título de Professor Emérito. Interessado: Alcyr**  
155 **Boris de Souza Meira. Relator: Bruno Duarte Gomes. 6.2.2. Câmara de Pesquisa e Pós-**  
156 **Graduação (CPPG). 1) Processo n. 013536/2013. Interessado: Vladimir Martins**  
157 **Araújo. Assunto: Recurso contra Desligamento do Programa de Pós-Graduação em**  
158 **Ciência Política. Relator: Leônidas Olegário de Carvalho. 7. Recomposição de**  
159 **membros das Câmaras do CONSEPE: Câmara de Educação Básica e Profissional**  
160 **(CEBP): composta por 7 membros. Composição atual: Profa. Marlene Rodrigues**  
161 **Medeiros Freitas – Pró-Reitora de Ensino de Graduação e Presidente; Profa. Benedita**  
162 **Afonso Martins (ICA); Profa. Vera Lúcia da Rocha Pereira (EA); Téc. Adm. Lucas**  
163 **Ayres Cardoso (IFCH). Vagas a serem preenchidas: Representante da categoria dos**  
164 **Docentes; Representante da categoria dos Técnico-Administrativos; Representante da**  
165 **categoria dos Discentes. Câmara de Extensão (CAEX): composta por 7 membros.**  
166 **Composição atual: Prof. Fernando Arthur de Freitas Neves – Pró-Reitor de Extensão e**  
167 **Presidente; Profa. Maria José de Souza Barbosa (ICSA); Téc.-Adm. Ana Clotildes**  
168 **Colares Gomes (PROEX); Alan Frick de Queiroz Muniz (Discente). Vagas a serem**  
169 **preenchidas: Representante da categoria dos Docentes; Representante da categoria dos**  
170 **Técnico-Administrativos. Passando à Ordem do Dia, o Sr. Vice-Presidente se reportou aos**  
171 **Processos n. 013074/2013 e 026527/2013 (Anexo), referentes ao Recurso contra a decisão**  
172 **do Conselho do *Campus* de Tucuruí que indeferiu o Pedido de Afastamento para realização**  
173 **de Doutorado da interessada Keliene Maria Sousa de Jesus, a qual impetrou o citado recurso**  
174 **“pelo fato de seu pedido de afastamento para qualificação ter sido indeferido pelo Conselho**  
175 **do *Campus* Universitário de Tucuruí (CAMTUC), ao que esta vem solicitar ao CONSEPE a**  
176 **aprovação do seu afastamento por 48 meses, a partir do dia 23 de maio de 2013, a fim de**  
177 **viabilizar participação em Curso em nível de Doutorado, por ter sido contemplada com vaga**  
178 **no Programa de Pós-Graduação em Engenharia Mecânica da Universidade Federal de Santa**  
179 **Catarina”. Solicitado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho efetuou a leitura**  
180 **do parecer, o qual, em sua análise, relata o seguinte: “Em processo encaminhado ao Egrégio**  
181 **CONSEPE a recorrente alega que o Conselho do *Campus* de Tucuruí, sem qualquer**  
182 **justificativa, indeferiu o seu pedido de afastamento. Discorre que, em Reunião do Conselho**  
183 **da Faculdade, do dia 26 de fevereiro, foi aprovado por unanimidade o seu pedido, sendo este**  
184 **associado ao afastamento, também, do Prof. Walter dos Santos Sousa, ação que culminaria**  
185 **com a contratação de um professor substituto que supriria a ausência de ambos os**  
186 **professores, além da participação do prof. Fábio, que é da área a ser atendida, para atuação**  
187 **no período de afastamento proposto por ambos. Acrescenta a recorrente que o fato de**  
188 **aproveitarem uma única vaga de Professor Substituto era em função da saída do prof. Walter**  
189 **Sousa e pelo fato de esta poder suprir também a sua saída para o doutoramento, pois tal**  
190 **medida ‘surge como uma alternativa economicamente viável para a Instituição’. Prossegue a**  
191 **recorrente mencionando que, tendo a Subunidade Acadêmica deferido o pedido de**  
192 **afastamento, faltava apenas a permissão concedida por parte do Conselho da Unidade, em**  
193 **Reunião Ordinária no dia 28 de fevereiro. Porém, alega a recorrente, que tal Reunião fora**  
194 **remarcada para o dia 6 de março, na qual foram apresentadas, em pauta, as ‘regras para**  
195 **afastamento de docente para qualificação’, ao que insinua que tal medida foi tomada com a**  
196 **intenção de dificultar sua saída, pois diante das alegações de tais regras o Conselho do**  
197 ***Campus* indeferiu os pedidos de afastamento, sendo os mesmos encaminhados novamente**  
198 **ao Conselho da Faculdade, a fim de que fossem adequados às novas regras do *Campus*. Em**  
199 **nova Reunião Extraordinária da Faculdade de Engenharia Mecânica, prossegue a recorrente**









200 informando que, no dia 12 de março a Plenária, por maioria, aprovou o afastamento dos  
201 solicitantes, mas se ressentiu que desta vez teria que aguardar a contratação efetiva do  
202 Professor Substituto, por conta da saída do prof. Walter, para que em seguida fosse liberada,  
203 e lembra, ainda, que tal contratação tem sido postergada desde fevereiro, quando da primeira  
204 aprovação de liberação dos professores, por parte da Faculdade. Salienta a recorrente que a  
205 decisão indicada na Reunião do dia 12 de março, apesar de ter permitido sua saída, lhe  
206 prejudicaria a espera de contratação do substituto, pelo fato de já ter acordado com o Diretor  
207 da Faculdade suas férias acumuladas, que se estenderiam até o dia 22 de maio, tempo que  
208 demandaria para se instalar na cidade de Florianópolis, a fim de iniciar as atividades no  
209 Curso, no dia 4 de março. Ressalta, ainda, que considerou a deliberação feita pelo Conselho  
210 da Faculdade, no dia 26 de fevereiro, e providenciou sua mudança junto ao seu filho de 8  
211 anos, que se encontra em atividade escolar, e informa que, na data deste recurso (17 de  
212 abril), já se encontrava regularmente matriculada no Curso. Acrescenta a recorrente:  
213 ‘...destaco que tais contradições me trazem prejuízos profissionais e pessoais, pois me  
214 encontro em uma cidade sem familiares, sendo que essas indefinições sobre meu  
215 afastamento me acarretam sentimentos de insegurança, desmotivação, além de me  
216 proporcionar abalos psicológicos que afetam minha saúde, principalmente pelo fato de que  
217 minha solicitação em nenhum momento contraria qualquer lei ou política de capacitação de  
218 docentes do magistério superior’. Finaliza informando que os pedidos de afastamento foram  
219 levados novamente à Reunião do Conselho do *Campus*, no dia 1 de abril, onde fora  
220 aprovado apenas o afastamento do Prof. Walter, sendo o seu pedido negado sem motivo  
221 expresso, enfatiza a recorrente. O processo chega à CPPG, para primeira análise, no dia  
222 9.5.2013, ao que esta baixa em diligência o processo ao *Campus* de Tucuruí para  
223 manifestação, o qual encaminha o parecer n.01/2013 e a Ata de aprovação, no dia 1.7.2013,  
224 para compor o processo para análise. O parecer mencionado avaliou o processo que ora se  
225 avalia e expõe ao Egrégio CONSEPE, apresentando os 7 (sete) itens que abaixo compilo: ‘1)  
226 O CAMTUC almeja que todos os docentes se qualifiquem em nível de Doutorado para  
227 assim conquistar seu objetivo principal que é criar um centro de excelência tecnológica no  
228 interior do Pará. 2) Atualmente o CAMTUC tem: 6 (seis) docentes afastados para  
229 qualificação em nível de doutorado, 1 (um) para o cargo de Coordenador Geral e 1 (um)  
230 cedido judicialmente dos seus 33 (trinta e três) do quadro permanente, totalizando  
231 aproximadamente 25% do seu efetivo. Acima dos 20% previsto na lei nº 7.485 de  
232 18/05/2011 e acima de 10% previstos na resolução do CONSEPE nº 4198 de 26/10/2011. 3)  
233 A nova lei 12.772 de 28/12/2012 permite a partir de 01 de março de 2013 o pedido de  
234 afastamento para qualificação independente do tempo de serviço que pode ser deferido ou  
235 não pela Unidade. 4) Conforme a Lei acima, foram apresentados 2 (dois) pedidos  
236 simultâneos de afastamento. O Conselho do Campus avaliando o percentual de professores  
237 da Unidade já afastados decidiu deferir apenas o pedido do professor mais antigo. 5) O  
238 CAMTUC tem hoje 27% do seu quadro de docentes em nível de Doutorado e 73% em nível  
239 de Mestrado e estando no estágio probatório, onde todos almejam serem afastados para a  
240 qualificação no menor tempo possível. 6) A CAS Ampliada do dia 15 de abril de 2013 tratou  
241 sobre banco de professor equivalente da UFPA. Dos 6 (seis) docentes afastados para  
242 qualificação em nível de doutorado o CAMTUC foi contemplado, até o presente momento,  
243 apenas com uma vaga de professor substituto. Isso ocorre devido a UFPA estar sem saldo no  
244 seu banco de professor equivalente. 7) A questão de a docente ter se mudado para o Estado  
245 de Santa Catarina foi uma decisão unilateral da mesma, sem garantia nenhuma por parte do  
246 conselho Deliberativo do CAMTUC. Para a UFPA a mesma estava ausente para cumprir  
247 suas férias remuneradas acumuladas por dois anos seguidos (noventa dias), que encerraram  
248 aos 22 (vinte e dois) de maio de 2013’. O parecer encerra com a seguinte conclusão: ‘O  
249 CAMTUC apoia a qualificação docente, mas apresenta certa preocupação com o bom  
250 funcionamento das atividades de ensino e com o andamento deste recurso, uma vez que  
251 pode abrir precedentes para que outros docentes que obtiverem a recusa dos seus pedidos de

Dias \*

cachi

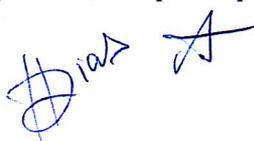


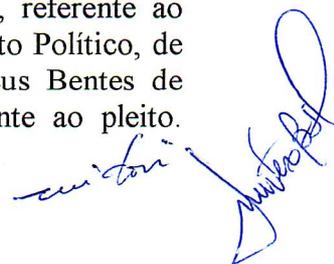
252 afastamento para o Doutorado no Conselho Deliberativo solicitem o afastamento  
253 diretamente ao CONSEPE. Devido os vários itens já citados, pedimos que seja mantida a  
254 decisão do Conselho Deliberativo do CAMTUC na reunião do dia 01 de abril de 2013 para a  
255 NÃO APROVAÇÃO do pedido de afastamento da docente em questão'. Apesar do  
256 Conselho do *Campus* de Tucuruí ter aprovado o parecer acima descrito por unanimidade,  
257 houve a ausência do professor Marcelo (não se sabe se o professor Marcelo Teixeira ou  
258 Marcelo Massulo), que se retirou da reunião antes da votação para não caracterizar  
259 influência desta decisão do Conselho, como descrito na Ata do dia 10 de junho, que aprovou  
260 o parecer como único ponto de pauta". Em seguida, o relator, continuando com a sua leitura,  
261 chamou a atenção dos Conselheiros para alguns pontos passíveis de serem averiguados: "1)  
262 A Unidade é quem define o afastamento do docente para qualificação, mas não foi levado  
263 em consideração todo o planejamento acadêmico apresentado no Conselho da Faculdade,  
264 que culminou com a decisão por unanimidade em favor do afastamento dos dois professores  
265 em questão, conforme Ata do dia 26.2.2013; 2) Apesar de o item 1 do parecer mencionar a  
266 meta de qualificação do seu corpo docente, está-se dificultando a liberação simultânea de  
267 dois professores de uma Faculdade que não dispõe de doutor em seu quadro; 3) O item 2 do  
268 parecer destaca o montante de docentes afastados do *Campus*, mas não visualiza que o  
269 afastamento em particular da Faculdade de Engenharia Mecânica tem o respaldo de um  
270 Professor Substituto a ser contratado e o compromisso do Prof. Fábio Antônio do  
271 Nascimento em ministrar aulas no lugar da recorrente. Além disso, o Decreto-Lei menciona  
272 sobre o banco de Professor-Equivalente das Universidades, já que sua saída não necessita de  
273 contratação de professor substituto, visto que a saída do professor Walter já disponibiliza o  
274 mesmo; 4) Os itens 3 e 4, os quais citam a nova lei que permite a liberação de professor em  
275 período de Estágio Probatório e por esta razão decidiu deferir apenas para a liberação do  
276 mais antigo, o que não se justifica através do que já mencionei nos três parágrafos  
277 anteriores; 5) O item 5 do parecer não tem relação com o processo em questão, pois só  
278 aumenta a perspectiva de se alterar o quanto antes a discrepância entre Mestres, entre 73% e  
279 Doutores, entre 27% do total do seu corpo docente; 6) O item 6 do parecer não justifica a  
280 não liberação da professora que recorre ao afastamento, pelo já mencionado no parágrafo 3;  
281 7) Quanto ao item 7 do parecer, em nada impede que a professora, no seu período de férias,  
282 possa utilizar este como bem lhe convier; além disso, o pedido de afastamento se iniciou em  
283 26 de fevereiro do corrente ano, e caso houvesse clareza no Conselho do *Campus*, pelo que  
284 deferiu o Conselho da Faculdade naquele momento este processo não estaria em decurso.  
285 Acrescento, ainda, a morosidade em se deliberar manifestação após a solicitação da CPPD,  
286 em 9.5.2013, com parecer exarado pelo *Campus* de Tucuruí, apenas no dia 1.7.2013. Por  
287 fim, em sua conclusão, o parecer do *Campus* de Tucuruí dispõe algo inverídico quando  
288 prediz sua preocupação '(...) com o bom funcionamento das atividades de ensino e com o  
289 andamento deste recurso, uma vez que pode abrir precedentes para que outros docentes que  
290 obtiverem a recusa dos seus pedidos de afastamento para o Doutorado no Conselho  
291 Deliberativo solicitem o afastamento diretamente ao CONSEPE'. Quando na realidade o  
292 Egrégio CONSEPE tem como premissa regimental ser uma instância recursal para avaliar e  
293 deliberar matérias de sua competência como a presente peça em análise, se faz mister,  
294 resguardando o caráter constitucional a quem se achar com seus direitos feridos". Nesse  
295 sentido, o parecer emite o seguinte voto: "Ao verificar a manifestação da recorrente, cujo  
296 resumo descrevo acima, na análise, e por não encontrar amparo legal na deliberação do  
297 Conselho do *Campus* Universitário de Tucuruí em não permitir o afastamento da professora  
298 em questão, e por verificar que a ausência da docente Keliene Maria Sousa de Jesus não  
299 implica em prejuízo no perfeito funcionamento acadêmico da Faculdade de Engenharia  
300 Mecânica do *Campus* Universitário de Tucuruí, cuja solicitação o Conselho da Faculdade  
301 deferiu favoravelmente por duas vezes, sou também de parecer favorável ao pleito e voto  
302 pela aprovação do seu afastamento por 48 meses, a partir do dia 23 de maio de 2013".  
303 Terminada a leitura, o relator pediu dispensa de interstício da matéria, que foi assentida

Dias A

zucchi

304 pelos membros. Assim sendo, o parecer foi disposto em discussão. Com a palavra, a  
305 Conselheira Marlene Freitas disse que a omissão do Conselho do *Campus* Universitário de  
306 Tucuruí (CAMTUC) em deliberar sobre a matéria em seu âmbito, o que seria de sua  
307 competência, transferindo essa responsabilidade ao CONSEPE, é preocupante. Disse, ainda,  
308 que o pedido de afastamento de docente para progressão funcional, como no caso em tela,  
309 não deve ser tramitado a partir de uma solicitação informal, garantindo assim a devida  
310 comprovação de sua demanda, quando solicitada. Retomando a palavra, o Conselheiro  
311 Leônidas Olegário esclareceu o Conselho da Faculdade de Engenharia Mecânica, o qual  
312 deferiu o pleito da interessada, afirma que a mesma apresentou um planejamento muito bem  
313 detalhado sobre seu afastamento. Manifestando-se, o Conselheiro Aarão Ferreira Lima  
314 informou que o motivador para o CAMTUC apresentar ressalvas quanto à liberação da  
315 interessada para a realização de Doutorado, na época, era em virtude de aquele *Campus*  
316 dispor de um quadro precário de docentes, sem a previsão para a contratação de novos  
317 professores, por motivo de estar, ainda, em tramitação, a Proposta de Alteração da  
318 Resolução n. 4.286, de 13 de junho de 2012, que regulamenta a realização de Concurso  
319 Público de Provas e Títulos para o ingresso nas Carreiras de Magistério Superior e do  
320 Ensino Básico, Técnico e Tecnológico na UFPA. Solicitando a palavra, o Conselheiro Tadeu  
321 Oliver corroborou o dito pela Conselheira Marlene Freitas, ressaltando que matérias dessa  
322 natureza devem ser deliberadas no âmbito das Unidades, e que o fato do Conselho do  
323 CAMTUC opinar desfavoravelmente a um direito docente, que é a busca da progressão  
324 funcional, compreende um ato contraditório para com os interesses institucionais. Após  
325 ampla discussão a respeito da matéria, o pedido de afastamento da interessada foi disposto  
326 em votação, sendo aprovado, com uma abstenção. Passou-se, assim, ao Processo  
327 n. 004578/2013, referente ao Reconhecimento de Título de Mestrado em Ciências da  
328 Educação, de interesse de Fernando Luiz Teixeira Cardoso. Instado, o relator,  
329 Conselheiro Marcus Bentes de Carvalho Neto efetuou a leitura do parecer, o qual opinou  
330 pelo indeferimento do pleito. Em seguida, o relator pediu a dispensa de interstício da  
331 matéria, que foi acatada pelos membros. Em discussão, o parecer não sofreu destaques, ao  
332 que foi aprovado por unanimidade. Continuando com a Reunião, o Sr. Vice-Presidente se  
333 reportou ao Processo n. 041329/2011, que trata do Reconhecimento de Título de  
334 Doutorado em Direito Constitucional, cuja interessada é Maria das Graças Paula. Solicitada,  
335 a relatora, Conselheira Simone de Fátima Pinheiro Pereira procedeu à leitura do parecer, o  
336 qual opinou em favor do pleito da requerente. Após a leitura, a relatora pediu a dispensa de  
337 interstício da matéria, que foi assentida pelos membros. Assim sendo, o parecer foi colocado  
338 em discussão. Em não havendo manifestações pertinentes, o parecer foi votado e aprovado  
339 por unanimidade. Passou-se, então ao Processo n. 039420/2010, sobre a Aprovação do  
340 Regimento do Programa de Pós-Graduação em Saúde na Amazônia (PPGSA), em Nível de  
341 Mestrado Profissional. Obtendo o direito à palavra, a relatora, Conselheira Simone de  
342 Fátima Pinheiro Pereira efetuou a leitura do parecer, o qual opinou nos seguintes termos:  
343 “Depois da análise da Minuta revisada e corrigida, com as retificações indicadas pela CPPG  
344 e estando de acordo com a legislação vigente, voto pela aprovação do Regimento do  
345 Programa de Pós-Graduação em Saúde na Amazônia (PPGSA), em Nível de Mestrado  
346 Profissional, do Núcleo de Medicina Tropical da UFPA. Considerando que o PPGSA foi  
347 aprovado com conceito 3 pela CAPES, em 30.6.2010, de acordo com as diretrizes e normas  
348 legais do Conselho Nacional de Educação, sugerimos que também se inclua neste processo a  
349 sua criação oficial no âmbito do Egrégio CONSEPE, submetendo, deste modo, ambas as  
350 matérias à apreciação”. Após a leitura, a relatora pediu a dispensa de interstício da matéria,  
351 que foi acatada pelos membros. Não foram efetuados destaques, ao que o parecer foi votado  
352 e aprovado unanimemente. Passou-se, assim, ao Processo n. 009172/2013, referente ao  
353 Reconhecimento de Título de Mestrado em Consultoria, Análise e Pensamento Político, de  
354 interesse de Rodolfo Perea Tavares. Instado, o relator, Conselheiro Marcus Bentes de  
355 Carvalho Neto realizou a leitura do parecer, o qual opinou favoravelmente ao pleito.









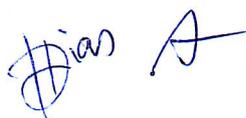
356 Terminada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi assentida  
357 pelos membros. Em discussão, o parecer não sofreu destaques, sendo aprovado por  
358 unanimidade. Prosseguindo com a Reunião, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n.  
359 015594/2013, referente ao pedido de Transferência da Discente da Universidade Federal do  
360 Pampa (UNIPAMPA) para a Universidade Federal do Pará (UFPA), cuja interessada é  
361 Caroline Vieira Marçal que, por intermédio do seu advogado, Cirilo Gonçalves Guerra, pede  
362 a revisão do parecer emitido pela Procuradoria-Geral e homologado pelo Magnífico Reitor  
363 da Universidade Federal do Pará (UFPA), o qual opinou pelo indeferimento do pedido, sob a  
364 alegação de não ter o mesmo assento na legislação pátria. Solicitado, o relator, Conselheiro  
365 Tadeu Oliver Gonçalves procedeu à leitura do parecer, o qual, em sua análise, esclarece que  
366 “a requerente é aluna regular do Curso de Geofísica da UNIPAMPA, no qual ingressou  
367 através do Sistema de Seleção Unificado (SISU), no primeiro semestre do ano de 2011,  
368 tendo requerido, em 2012, por intermédio do Programa ANDIFES de Mobilidade  
369 Acadêmica, o ingresso no mesmo Curso desta UFPA, em razão de problemas de saúde e  
370 diante da impossibilidade da assistência de seus pais, seja em decorrência da precária saúde  
371 de sua mãe, seja por dificuldades financeiras do seu pai, aposentado e de avançada idade,  
372 dos quais é a única filha”. Dessa forma, o parecer dispõe: “De fato, não há, na legislação  
373 pátria, preceito expresso disciplinando o pleito. Há, entretanto, princípios fundamentais, de  
374 ordem constitucional, superior, que devem fundamentar a interpretação da lei, cujo exercício  
375 não pode dar-se com o apartamento e o distanciamento das especificidades demonstradas  
376 pelos interessados, pela diversidade e pela diferença muitas vezes contidas em situações  
377 aparentemente iguais. O pedido da aluna Caroline Vieira Marçal se reveste dessas  
378 especificidades porque estas se demonstram materialmente insuperáveis, por enquanto.  
379 Diante dos problemas de saúde que enfrenta no Sul, em razão do clima da Região dos  
380 Pampas, e da impossibilidade da assistência dos seus pais, pelas razões antes mencionadas,  
381 cria-se um aparente dilema entre o convívio e a assistência familiar, considerada necessária e  
382 indispensável pela estudante, e a continuidade dos seus estudos, já em adiantado estado,  
383 restando apenas um ano para a sua conclusão. Para este relator, o dilema ou o conflito, é  
384 meramente aparente, porque a lei não deve sobrepor-se a princípios que lhe são superiores, e  
385 que devem ser considerados para que sejam mantidos e assegurados os direitos  
386 fundamentais, como o direito à continuidade dos estudos e o convívio e assistência  
387 familiares, no caso em exame”. Dessa forma, conclui o parecer, em seu voto: “À vista do  
388 exposto, este Relator vota em favor da revisão do parecer emitido pela Procuradoria-Geral  
389 da UFPA e de sua respectiva homologação, por parte do Magnífico Reitor, para que seja  
390 autorizada a transferência da aluna Caroline Vieira Marçal do Curso de Geofísica da  
391 Universidade UNIPAMPA para o mesmo Curso desta Universidade Federal do Pará  
392 (UFPA)”. Finalizada a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício da matéria, que foi  
393 acatada pelos membros. Assim sendo, o parecer foi disposto em discussão. Com a palavra o  
394 Sr. Vice-Presidente lembrou que o parecer alega como princípios que devem reger a  
395 análise da matéria a necessidade de convívio com os familiares e a continuidade dos estudos.  
396 Nesse sentido, observou que a UFPA tramita, atualmente, sob a ocorrência do Sistema de  
397 Seleção Unificada (SiSU) e do Exame Nacional do Ensino Médio (ENEM), sistemas que  
398 permitem aos candidatos locais concorrerem a vagas em Instituições de outros Estados e  
399 vice-e-versa, o que constitui, em tese, uma grande demanda de transferências que, segundo  
400 os princípios elencados no parecer, permitiriam um grande número de recursos e um  
401 precedente jurídico preocupante no âmbito da Instituição. Solicitando a palavra, o relator  
402 disse que os critérios adotados pela CEG para deferir o pleito da interessada não foram  
403 apenas as justificativas alegadas por esta, mas as argumentações da Direção da Faculdade de  
404 Geofísica da UNIPAMPA, levando-se em conta a assiduidade e a excelência acadêmica da  
405 mesma. Manifestando-se, o Conselheiro Anilton Sodré sugeriu que fosse criada, a partir do  
406 caso em tela, uma jurisprudência que regesse semelhantes matérias. Com a palavra, o  
407 Conselheiro Leônidas propôs que fosse permitido à interessada permanecer na UFPA, e que

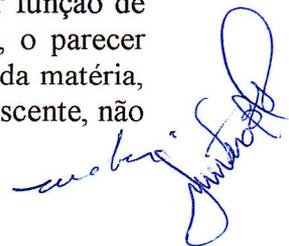
Dian A

anilton  
Leônidas

Abel  
Leônidas  
Leônidas

408 apenas o seu processo de formatura fosse realizado na UNIPAMPA. Solicitando a palavra, a  
409 Conselheira Marlene Freitas disse não entender que a interessada tenha premeditado,  
410 propositalmente, nada do que lhe ocorreu, e que a Direção da Faculdade de Geofísica da  
411 UNIPAMPA foi ouvida pelo fato de a aluna ser integrante do Programa ANDIFES de  
412 Mobilidade Acadêmica há mais de um ano. Nesse sentido, disse que, na eventualidade de  
413 deliberação negativa do pleito, há em favor da interessada a possibilidade de outra opção,  
414 que é concorrer ao MOBEX, Processo Seletivo de Mobilidade Externa para o preenchimento  
415 de vagas ociosas dos Cursos, que terá seu Edital publicado nos próximos dias, evitando  
416 assim o risco de que a mesma interrompa os seus estudos. Após ampla discussão pelos  
417 membros, foi aprovado o parecer da Procuradoria-Geral da UFPA, pelo indeferimento do  
418 pleito de transferência definitiva da interessada à UFPA, contudo prorrogando a  
419 permanência da mesma nesta Instituição por mais um período letivo, atingindo assim o  
420 tempo máximo exigido pelo Programa ANDIFES de Mobilidade Acadêmica. Passou-se,  
421 assim, ao Processo n. 017715/2013, sobre o Recurso contra a decisão do CIAC que indeferiu  
422 Transferência *Ex Officio* de Raissy Gomes Milhomem. O teor da matéria refere-se ao  
423 “recurso administrativo interposto pela discente Raissy Gomes Milhomem, em face da  
424 decisão do Centro de Registro e Indicadores Acadêmicos (CIAC) que indeferiu seu pedido  
425 de transferência *ex officio* do então *Campus* Universitário de Marabá para a sede em Belém.  
426 Historiam os autos que a recorrente, àquela altura estudante do Curso de Direito da  
427 Universidade Federal do Pará (UFPA), hoje Universidade Federal do Sul e Sudeste do Pará  
428 (UNIFESSPA), ingressou com pedido de transferência *ex officio* do então *Campus*  
429 Universitário de Marabá para o *Campus* Universitário de Belém. A razão pela qual a  
430 recorrente solicitou a transferência foi em decorrência de seu esposo, Jonathas Matos Soares,  
431 servidor público federal do Tribunal Regional do Trabalho da 8ª Região (TRT 8), ter sido  
432 removido de Parauapebas para Belém, local onde seria comissionado com uma função no  
433 âmbito do gabinete da Desembargadora Mary Anne Acatauassu Camelier Medrado”.  
434 Instado, o relator, Conselheiro Anilton Sodré Carneiro procedeu à leitura do parecer, o qual  
435 dispõe, em sua análise, que “para fins de transferência de alunos regulares, existem duas  
436 hipóteses: por meio de Processo Seletivo (aqui denominado Mobilidade Interna – MOBIN),  
437 e aquele que se procede via transferência *ex officio*. Pois bem. Dos autos se extrai que os  
438 pareceres nele acostados indeferem o pedido de transferência *ex officio* da recorrente por  
439 dois motivos: pelo fato de ter o esposo da recorrente vindo a Belém para assumir função de  
440 confiança e porque não está comprovado nos autos que ele (esposo) veio para Belém por  
441 meio da ‘remoção de ofício’. *Data vênia* aos argumentos suscitados nos respectivos  
442 pareceres, o recurso da recorrente merece provimento, não assistindo razão às teses de que  
443 inexistem nos autos provas que consubstanciem que houve remoção de ofício do esposo,  
444 sequer porque ele veio para Belém tão somente para receber a função comissionada”.  
445 Continuando em sua apreciação, o parecer ressalta que “ou a remoção é a pedido ou é de  
446 ofício, pelo interesse público. Não consta dos autos qualquer ato que dê azo para a  
447 interpretação de que o servidor tenha pedido para assumir uma função comissionada no  
448 âmbito do Gabinete da citada Desembargadora. Portanto, as provas constantes dos autos dão  
449 cabo de que a remoção foi de ofício e no interesse da administração, até porque, pela  
450 distância entre Belém e Marabá, impossível que ele assumisse uma função aqui com lotação  
451 ainda em Marabá”. Esclarece, ainda, o parecer: “Indene de dúvidas que, no caso em tela, a  
452 interessada na transferência *ex officio* é a recorrente, na condição de *dependente estudante*  
453 do seu esposo servidor prevista no *caput*. Ela não foi premiada com a designação de um  
454 cargo de confiança, sequer aprovada em concurso público, muito menos para função  
455 comissionada no Município de Belém. Portanto, aplicar a ela uma regra que seria aplicada  
456 ao seu esposo (este sim, foi removido por interesse público para fins de receber função de  
457 confiança) não satisfaz o espírito da lei em comento”. Após tais justificativas, o parecer  
458 conclui: “Por assim ser, e pelo estado dos autos, à luz da legislação de regência da matéria,  
459 entendendo que os únicos empecilhos suscitados nos autos, dos quais recorre a discente, não









460 merecem prosperar, *data vênia*, pelas razões ora apresentadas, sugere-se que presente o  
461 recurso seja provido para que a discente seja transferida para o *Campus* de Belém da UFPA,  
462 a fim de cursar Direito no segundo semestre de 2013”. Após a leitura, o relator pediu a  
463 dispensa de interstício da matéria, que foi acatada pelos membros. Em discussão, o parecer  
464 não sofreu destaques pertinentes, sendo aprovado por unanimidade. Prosseguindo com a  
465 Sessão, o Sr. Vice-Presidente se reportou ao Processo n. 014235/2013, referente ao pedido  
466 de Transferência de Discente da Universidade Campos de Goytacazes/Faculdade de  
467 Medicina para a Universidade Federal do Pará, cujo interessado é Danillo Figueira Sinimbu  
468 de Lima. O pedido se justifica, conforme afirmação do recorrente, de que “após a aprovação  
469 via Processo Seletivo da Faculdade de Medicina de Campos de Goytacazes, Autarquia  
470 Federal sob a Portaria n. 383, de 8.2.2011, e quando fazia os preparativos para sua viagem  
471 ao Município de Campos de Goytacazes, no Rio de Janeiro, sede da FMC, este foi acometido  
472 de enfermidade, no dia 5.2.2013, a partir de quando descreve uma sequência de eventos que  
473 culminam em diagnóstico de cetoacidose e neuropatia diabética, com risco à vida. Em  
474 função deste quadro clínico, solicita que seja viabilizada uma vaga no Curso de Medicina,  
475 com o intuito de que seja efetivada a sua transferência para esta cidade, o que proporcionaria  
476 o ambiente ideal à sua recuperação”. Solicitado, o relator, Conselheiro Leônidas Olegário  
477 efetuou a leitura do parecer que, em sua análise, dispõe: “Avaliando a questão que ora se  
478 apresenta, a Universidade não dispõe de mecanismos legais para viabilizar o pleito, pois  
479 apesar de a Instituição ser um órgão federal, o recorrente não teve a oportunidade sequer de  
480 iniciar o seu Curso, dada a fatalidade descrita pelo mesmo, não dando condições sequer de  
481 poder concorrer à Mobilidade Acadêmica Externa (MOBEX), em função do período não  
482 cursado, como anteriormente mencionado. A alegação de excepcionalidade a que se refere o  
483 recorrente cria uma esfera de insegurança institucional na lida com casos de semelhante  
484 complexidade, daí nos fazendo remeter ao Regimento Geral que, em seu artigo Art. 116,  
485 informa que ‘o acesso aos cursos superiores da UFPA dar-se-á por meio de Processos  
486 Seletivos ou de Processos Interinstitucionais’, e na análise prévia dos processos  
487 interinstitucionais, verificou-se que em nenhum dos casos se enquadra a solicitação do que  
488 ora se pleiteia por parte do recorrente”. Desse modo, o parecer opina da seguinte forma:  
489 “Conforme o disposto acima, apesar da comovente tentativa de ingressar no Curso de  
490 Medicina desta UFPA, através de transferência de outra IES, e pelo fato do presente caso  
491 não se enquadrar nos trâmites da legislação vigente, sou de parecer desfavorável ao pleito e  
492 voto pelo indeferimento do pedido”. Após a leitura, o relator pediu a dispensa de interstício  
493 da matéria, que foi acatada pelos membros. Em discussão, o parecer não recebeu  
494 manifestações, sendo votado e aprovado por unanimidade. Os Processos n. 028450/2013 e n.  
495 0178672013, referentes a aproveitamento de vaga para Concurso de Docente, de interesse de  
496 Priscilla Bellard Mendes e Myriam Silvana da Silva Cardoso, respectivamente, e com  
497 relatoria do Conselheiro Anilton Sodré Carneiro foram retirados de pauta, por motivo de os  
498 pareceres ainda não se encontrarem disponíveis para apreciação. Passou-se, assim, ao  
499 Processo n. 022619/2013, sobre a Criação do Curso de Bacharelado em Ciência e  
500 Tecnologia, a ser ofertado no *Campus* Universitário de Ananindeua, de interesse do mesmo.  
501 Solicitado, o relator, Conselheiro Tadeu Oliver Gonçalves efetuou a leitura do parecer, o  
502 qual opinou favoravelmente ao pleito requerido. Terminada a leitura, o relator pediu a  
503 dispensa de interstício da matéria, que foi assentida pelos membros. Assim sendo, o parecer  
504 foi colocado em discussão. Manifestando-se, a Conselheira Raquel Trindade esclareceu que  
505 já estão previstas a contratação imediata de docentes ao Curso, além da implementação de  
506 sua infraestrutura. Sem mais destaques pertinentes, o parecer foi votado e aprovado por  
507 unanimidade. Passou-se, então, ao Processo n. 027419/2013, que trata da Oferta do Curso de  
508 Engenharia Ferroviária e Logística do ITEC no PS-2014. Manifestando-se a respeito da  
509 matéria, a Conselheira Marlene Freitas solicitou permissão para efetuar um relato verbal  
510 acerca da matéria, tendo em vista não ter tido tempo hábil para que a CEG reunisse e  
511 elaborasse um parecer oficial sobre o processo. Os membros assentiram com a solicitação,

Dias A

Leônidas

Junqueira

Leônidas

Leônidas

512 ao que a Conselheira Marlene Freitas disse que a oferta do Curso de Engenharia Ferroviária  
513 e Logística é na intenção de que este faça parte do Processo Seletivo (PS) – 2014 da UFPA.  
514 Ressaltou, ainda que seu Plano Pedagógico está em fase de elaboração, e que o Instituto de  
515 Tecnologia, responsável pelo Curso, havia encaminhado uma justificativa, a qual a  
516 Conselheira leu para os membros, e que dispõe o seguinte: “Nos últimos 40 anos o Estado  
517 do Pará e a Amazônia apresentaram um ritmo de construções de obras de ferrovias  
518 comparado, relativamente, a outras Regiões do Brasil. Invejável, em função da construção  
519 de diversas ferrovias, tais como a Estrada de Ferro do Jari, a Estrada de Ferro do Trombetas,  
520 a Estrada de Ferro Carajás e, ultimamente, a Estrada de Ferro Juruti. Dentre essas  
521 importantes ferrovias destaca-se a Estrada de Ferro Carajás, que liga a Serra de Carajás, no  
522 Município de Parauapebas – PA, ao Terminal Marítimo de Ponta da Madeira, em São Luís –  
523 MA, cobrindo uma distância de 892km. Ela também conecta-se à Companhia Ferroviária do  
524 Nordeste, à Ferrovia Norte-Sul e ao Porto de Itaquí, em São Luís. Sua malha ferroviária é  
525 integrada à estrutura logística formada por duas ferrovias, oito portos, serviço de navegação  
526 costeira e armazéns. O programa de investimentos da Vale para os próximos anos prevê que  
527 a Ferrovia de Carajás será ampliada em 100km, para se conectar à Serra Sul de Carajás,  
528 sendo que 605km de trilhos serão duplicados e haverá a construção do 4º Pier do Terminal  
529 Marítimo de Ponta da Madeira. Infelizmente, esses projetos foram realizados no passado  
530 sem uma ampla participação de mão de obra qualificada local, simplesmente pela ausência  
531 de profissionais com formação acadêmica ou experiência prática no setor. O Curso proposto  
532 irá contribuir para a reversão deste quadro, promovendo a criação de competência local, com  
533 formação de mão de obra de alto nível, e que certamente será absorvida pelas empresas  
534 construtoras e operadoras das ferrovias já construídas e em fase de estudo e implantação. A  
535 imprensa nacional tem divulgado números muito expressivos referentes ao crescimento de  
536 investimentos no setor ferroviário. Assim conclui-se que haverá um forte aumento por mão  
537 de obra qualificada no setor ferroviário da Região Norte, sendo fundamental que essa mão  
538 de obra possa ser formada, também, no Estado do Pará. Entretanto, o mercado que irá  
539 receber os engenheiros ferroviários egressos da UFPA certamente não ficará limitado a  
540 apenas um Estado, havendo uma crescente demanda por engenheiros ferroviários em todo o  
541 país e até mesmo no exterior”. Em seguida, disse que existe uma sala para a Coordenação do  
542 Curso, cinco salas de aula e laboratório próprio, além da permissão para utilizar os  
543 laboratórios de outros Cursos de Engenharia da UFPA para a pesquisa de disciplinas comuns  
544 à formação do profissional da área. Em seguida, a Conselheira Marlene Freitas procedeu à  
545 leitura da parte da justificativa do ITEC que tece esclarecimentos sobre o corpo docente do  
546 Curso: “No que diz respeito ao corpo docente, deve-se levar em consideração que as  
547 disciplinas a serem ofertadas estão distribuídas em três Núcleos Obrigatórios, quais sejam: o  
548 Núcleo Básico, o Núcleo Profissionalizante e as Disciplinas Complementares Obrigatórias.  
549 O corpo docente principal está constituído por professores pertencentes ao ITEC da UFPA,  
550 com outros três professores participando como colaboradores. Para o pleno funcionamento  
551 do Curso, poderá ser interessante contratar dois novos docentes com formação e experiência  
552 profissional na área de Engenharia Ferroviária”. Concluído o relato verbal da Conselheira  
553 Marlene Freitas, os membros deliberaram por deixar a matéria como apresentada, até que o  
554 parecer formal e os documentos relativos à matéria fossem devidamente dispostos e  
555 deliberados na próxima Sessão do CONSEPE. Prosseguindo com a Reunião, o Sr.  
556 Presidente se reportou aos Processos em Fase de Julgamento. Desse modo, passou-se ao  
557 Processo n. 016862/2012, sobre a Concessão de Título de Professor Emérito a Alcyr Boris  
558 de Souza Meira, com relatoria do Conselheiro Bruno Duarte Gomes e parecer favorável pela  
559 CEG. Com o parecer em discussão, não foram efetuados destaques, ao que este foi aprovado  
560 com grande maioria de votos favoráveis, dois votos contrários e quatro abstenções. Passou-  
561 se, então, ao Processo n. 013536/2013, referente ao Recurso contra Desligamento do  
562 Programa de Pós-Graduação em Ciência Política (PPGCP), de interesse de Vladimir Martins  
563 Araújo, com relatoria do Conselheiro Leônidas Olegário de Carvalho e parecer pela CPPG,

Diário A

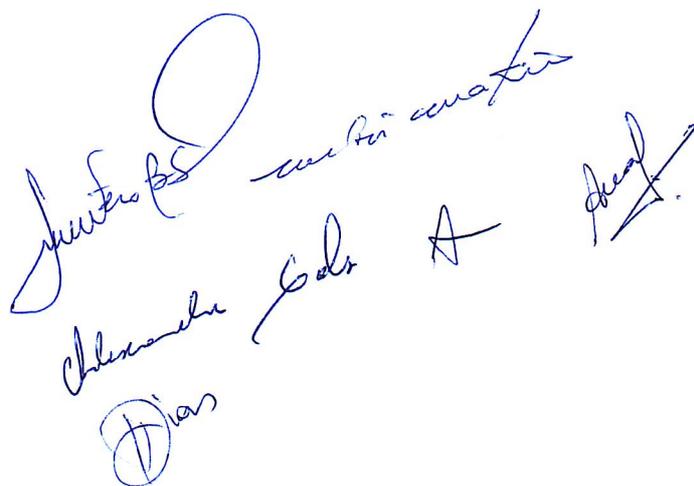
Carvalho

Juruti

Freitas

Gomes

564 o qual opinou do seguinte modo: “Diante dos fatos aqui relatados, sou de parecer que seja  
565 determinado pelo Colendo CONSEPE que o tema aqui mencionado seja avaliado, em sua  
566 totalidade, no âmbito da Congregação do IFCH, buscando todas as provas, a fim de se  
567 dirimir as incongruências presentes no processo em tela. Portanto, voto pelo deferimento  
568 pleiteado pelo recorrente sem, no entanto, julgar ser tempestivo ou intempestivo o processo  
569 interposto no IFCH”. Manifestando-se, o relator ressaltou que o recorrente não pede  
570 julgamento da matéria pela CPPG, solicitando apenas que o CONSEPE determine, à  
571 Congregação do IFCH, que o processo seja avaliado na íntegra, justificando o pleito no  
572 sentido de haver perdido a vaga no PPGCP, recorrendo em seguida à Congregação, a qual  
573 julgou seu processo intempestivo. Em sua alegação, no entanto, o relator informou que o  
574 processo em tela apresenta todas as justificativas quanto à tempestividade. Nesse sentido, o  
575 relator solicitou que o encaminhamento sugerido pelo discente fosse acatado, e que o  
576 processo fosse analisado, em sua totalidade, pelo IFCH. Após apreciação, os membros  
577 aprovaram o encaminhamento elencado por unanimidade. Continuando com a Reunião, o  
578 Sr. Vice-Presidente passou ao item referente à recomposição de membros das Câmaras do  
579 CONSEPE. Após o trâmite das indicações, foi aprovada a inclusão, para a CAEX, do Prof.  
580 Antônio Maia de Jesus Chaves Neto, como representante docente, e da Téc. Adm. Maria  
581 Vilma Figueiredo, como representante dos técnico-administrativos. **8.**  
582 **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, o Sr. Vice-Presidente agradeceu o  
583 comparecimento dos Senhores Conselheiros e, às doze horas e quarenta minutos, deu por  
584 encerrada a sessão, da qual, para constar, foi lavrada a presente Ata, que após aprovada, vai  
585 assinada pelo Presidente do Conselho, por mim, Soraya Maria Bitar de Lima Souza,  
586 Secretária-Geral dos Órgãos Deliberativos da Administração Superior, e demais presentes.

  
Antonio Maia de Jesus Chaves Neto  
Maria Vilma Figueiredo  
Soraya Maria Bitar de Lima Souza  
Dias